



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

DECRETO Nº 6.430, DE 08 DE MAIO DE 2.020

“Estabelece o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, nos estabelecimentos públicos e privados do Município de São João da Boa Vista – SP”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus COVID-19 no Município de São João da Boa Vista, instituída pelo DECRETO Nº 6.387, de 16 de março de 2.020, ocorrida no dia 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.414, de 14 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID -19, instituído pelo Art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado no âmbito do Município de São João da Boa Vista o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I- nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II- no interior dos estabelecimentos privados, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 6.394, de 20 de março de 2.020;

III- nas repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do Artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, Artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo do disposto na:

a) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor em relação aos estabelecimentos a que alude o inciso II deste artigo;

b) Lei Municipal nº 656, de 28 de abril de 1.992, em relação ao disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente nos recintos a que refere este artigo.

Art. 2º - Em observância ao disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 64.959, de 04/05/2020, fica o Departamento Municipal de Saúde autorizado a celebrar com a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

de Estado da Saúde do Estado de São Paulo instrumentos de delegação da atividade fiscalizatória, sem prejuízo da atividade fiscalizatória já exercida nos termos do Decreto Municipal nº 6.394, de 20 de março de 2.020.

Art. 3º - O Art.8º, inciso V do Decreto 6.389, de 17 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V- Evitar aglomeração nos prédios públicos municipais e somente permitir a entrada de agentes públicos, prestadores de serviços e particulares se eles estiverem utilizando máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, observadas as regulamentações Estadual e Municipal posteriores.”

Art. 4º - O Art. 10, inciso VI, do Decreto nº 6.389 de 17 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – determinar que o concessionário do serviço de transporte público coletivo somente permita a entrada de passageiros que estiverem utilizando máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, observadas as recomendações Estadual e Municipal posteriores”.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte (08.05.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal